



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

VI – considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

VII – ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

VIII – ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a obrigação de instituir o calendário oficial dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI

Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigação de criação e divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto, de modo a consolidar todas as datas importantes para o município em um único documento.

A criação do calendário que unifica as datas comemorativas é uma necessidade de muitos anos. Determinadas entidades têm intenção de realizar trabalhos em algumas datas comemorativas, em parceria com a Prefeitura Municipal, porém, a ausência de um calendário oficial sempre foi um empecilho a diversas parcerias que poderiam ter sido realizadas.

Além disso, o Calendário Oficial dá confiabilidade às informações divulgadas pelo Poder Executivo e confere segurança jurídica à população.

Por estas razões, apresento este projeto de lei, rogando por sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB